



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 36/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0063836/2021-33

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <i>Novar Incorporadora SPE Ltda.</i>	CNPJ: 31.525.133/0001-05
Endereço: <i>Halfeld, nº 807, Sala 1401</i>	Bairro: <i>Centro</i>
Município: <i>Juiz de Fora</i>	UF: <i>MG</i>
Telefone: <i>(32) 99968-5964</i>	E-mail: <i>brunoleone155@gmail.com</i>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: -	UF: -
Telefone: -	E-mail: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <i>BR 040, Fazenda Caipora, Expansão Urbana, km 804, S/N</i>	Área Total (ha): <i>12,4102</i>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>10.223</i>	Município/UF: <i>Matias Barbosa/MG</i>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação</i>	<i>0,5229</i>	<i>ha</i>

permanente – APP

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</i>	0,5229	ha	23k	667.176	7.581.530

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	<i>E-04-01-4 - "Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares"</i>	0,5229ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: 08/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 26/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 05/05/2022

No dia 20/10/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Juiz de Fora, o Processo Administrativo nº 2100.01.0063836.2021-33, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Novar Incorporadora SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.525.133/0001-05, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo para execução das atividades de barramento com travessia em cursos d’água vinculadas à atividade de loteamento de solo urbano, localizada no município de Matias Barbosa/MG.

Em seguida o processo foi atribuído para análise técnica à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, onde, uma vez constatada a necessidade de solicitação de informações complementares imprescindíveis para a continuidade da análise técnica, em 08/03/2022 foi elaborado o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 17/2022, sendo recebido pelo empreendedor na mesma data via

respectivo processo SEI. Em 26/04/2022, tempestivamente, foi realizado protocolo com apresentação de informações complementares, possibilitando a continuidade da análise técnica, concluída em 05/05/2022.

A vistoria técnica no local foi realizada em 15/02/2022, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 219936/2022 junto ao sistema Sisfai/Sisema, protocolado no respectivo processo sob nº 43119226.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,5229ha, na propriedade denominada Fazenda Caipora, em área de expansão urbana do município de Matias Barbosa/MG sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 667.176mE e 7.581.530mS, com finalidade de regularizar em caráter corretivo a execução das atividades de barramento com travessia em cursos d’água vinculadas à atividade de loteamento de solo urbano, requerido por representante da empresa Novar Incorporadora SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.525.133/0001-05, no tocante ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0063836.2021-33.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Fazenda Caipora e situa-se em área de expansão urbana do município de Matias Barbosa, conforme Lei Municipal nº 458/1997 juntada aos autos processo, com acesso pela rodovia sob coordenadas geográficas (23k/WGS-84) UTM 687.791mE e 7.581.918mS, encontrando-se inscrito na matrícula nº 10.223, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa/MG, onde é denominada “Gleba 03A, desmembrada da Gleba 3 da Fazenda Macuco e Caipora”, com área total registrada de 12,4102ha, pertencente a empresa Novar Incorporadora SPE Ltda.

A área total da propriedade presente no polígono georreferenciado apresentado nos autos do processo é de 12,4442ha e, considerando que no município de Matias Barbosa se tem 24ha/módulo fiscal, a propriedade apresenta área inferior a 1 módulo fiscal. O município de Matias Barbosa/MG está localizado nos limites do Bioma Mata Atlântica e, conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,15% de seu território apresentam-se recoberto por vegetação nativa.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foram juntados aos autos do processo a Lei municipal nº 458/1997, que promove a expansão do perímetro urbano da cidade às margens da BR 040 até o limite do município de Juiz de Fora.

Ainda, foi anexado ao processo documento (nº 36829009) informado que a área em questão atualmente foi descaracterizada de área rural, passando a ser área de expansão urbana, e, desta forma não sendo cabível a obrigatoriedade legal de manutenção de Reserva Legal, bem como, foi informado

que, uma vez que a propriedade está delimitada na planta geral da Fazenda Bom Pastor (desmembrada), sob a matrícula nº 5.782, para a qual foi averbada em sua matrícula uma área total de Reserva Legal de 75,5886ha, localizada fora da matrícula nº 10.223 - Fazenda Caipora, que o empreendedor optou por manter a área de Reserva Legal como área verde.

3.3. Caracterização do empreendimento:

Inicialmente, importante ressaltar que se trata de processo recorrente, formalizado pela terceira vez junto ao IEF por motivo de arquivamento do processo nº 2100.01.0053148/2020-37, conforme Ato de Arquivamento expedido em 09/03/2021 pelo Supervisor da URFBio Mata (documento SEI nº26537601), com base no descrito na Papeleta de Despacho nº 02/2021 (documento SEI nº26535582), e pelo indeferimento do processo nº 2100.01.0023192/2021-60, conforme Decisão IEF/URFBIO MATA - NUREG nº. 2100.01.0023192/2021-60/2021 (documento SEI nº 30161970) de 28/05/2021, com base no Parecer nº 23/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021 (documento SEI nº 29210712).

A empresa Novar Incorporadora SPE Ltda. encontra-se inscrita no CNPJ nº 31.525.133/0001-05, onde, em seu Contrato de Constituição apresentado, consta que sua administração fica condicionada a assinatura de no mínimo dois sócios, sendo apresentada procuração datada de 02/01/2022 para representação junto a Sisema para Nubia Maia de Oliveira Lima, CPF nº 088.988.586-98, assinada pelos sócios Noel Henrique Soares, CPF nº 119.629.766-53 e Roberta Bandeira Moraes, CPF nº 039.072.326-03.

A intervenção ambiental objeto do presente requerimento de documento autorizativo trata-se de construção de barramento em curso d'água com travessia, com objetivo paisagístico e recreativo que é parte do projeto de construção do empreendimento imobiliário denominado Condomínio Residencial Reserva Ecoville, que acarretou em intervenção ambiental em APP, localizado em área de expansão urbana no município de Matias Barbosa/MG.

O Condomínio Residencial Reserva Ecoville localiza-se em duas propriedades contíguas e pertencem a duas empresas distintas, sendo uma delas a empresa Novar Incorporadora SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.525.133/0001-05, responsável pelo presente requerimento, cuja propriedade é inscrita na matrícula nº 10.223 discriminada acima; e a outra propriedade pertence à empresa Nova SPE Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.558.854/0001-11, localizada na matrícula nº 10.829 denominada "Gleba 1C Urbana, oriunda da fusão das Glebas 1A e 2A desmembrada da Gleba 2 da Fazenda Macuco e Caipora", com área total registrada de 22,3608ha, onde, igualmente, foram realizadas intervenções ambientais objetivando a conclusão do projeto de parcelamento do solo com a construção de dois barramentos em curso d'água, para o qual, pelo mesmo motivo, anteriormente foi arquivado o processo nº 2100.01.0053098/2020-29 e indeferido o processo nº 2100.01.0018358/2021-16, estando atualmente com novo processo formalizado sob nº 2100.01.0063878/2021-63.

Em consulta aos canais de controle do Sisema, foi constatada a realização de atividade fiscalizatória ambiental no empreendimento Condomínio Residencial Reserva Ecoville em 04/07/2019 pela equipe da Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental – Dfisc-ZM, onde, verificou-se haver registros de autuações em desfavor das duas empresas que o compõe, onde, além das infrações vinculadas ao CNPJ nº 31.558.854/0001-11 (Nova SPE 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda.), foram identificados em nome da Novar Incorporadora SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.525.133/0001-05, os documentos e autos a seguir: Relatório de Fiscalização nº 066/2019; Auto de Fiscalização nº 201.171/2019; e o Auto de Infração nº 256.988/2019, lavrado com base nos códigos previstos no Anexo III do Decreto nº 47.383/2018, sendo:

- Código 309-B: por intervir em uma área de 0,22ha de preservação permanente de curso d'água (Córrego Macuco), referente a três localizações na propriedade: Área 1 medindo 0,10ha, localizada nas coordenadas geográficas 21º51'45,07"S e 43º22'55,83"O, referente a travessia construída sob a

crista do barramento em curso d'água objeto do presente requerimento DAIA, Área 2 medindo 0,07ha, localizada nas coordenadas geográficas 21°51'42,5"S e 43°23'2,37"O, referente a abertura de um acesso interno na propriedade e Área 3 medindo 0,05ha, localizada nas coordenadas geográficas 21°51'50,94"S e 43°22'50,50"O, referente a referente a abertura de acesso interno na propriedade;

- Código 301-A: por suprimir vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária do bioma Mata Atlântica, em uma área de 0,187ha em área comum, referente a duas localizações na propriedade: Área 1 medindo 0,163ha, localizada nas coordenadas geográficas 21°51'53,24"S e 43°22'56,19"O e Área 2 medindo 0,024ha, localizada nas coordenadas geográficas 21°51'52,78"S e 43°22'52,29"O;
- Código 302-A: por retirar cerca de 15,6m³ de lenha oriunda da supressão de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual do bioma Mata Atlântica, mediante supressão da área de 0,187ha.

Posteriormente, em decorrência da análise técnica junto ao requerimento DAIA nº 2100.01.0053148/2020-37, foi lavrado o Auto de Infração nº 267.579/2020 por intervenção irregular em APP em uma área de 1,2223ha, com base no código 309-B do Anexo III do Decreto nº 47.383/2018, com penalidades de multa simples e suspensão total das atividades e obras, correspondente ao somatório de 2 (dois) polígonos localizados nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 666.982mE e 7.581.586mS e UTM 667.171mE e 7.581.521mS.

Ainda, após realização da vistoria técnica no local em 15/02/2022 motivada pela análise do presente processo nº 2100.01.0063836.2021-33, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 219.936/2022, foi lavrado novo Auto de Infração nº 292.315/2022 por desrespeito parcial à suspensão/embargo objeto do Auto de Infração nº 256.988/2019, em uma área total de 0,0567ha, referente ao somatório de 0,0366ha na área 1, localizada nas coordenadas geográficas lat -21,8646230 e lon -43,3823960; e de 0,0201ha na área 2, localizada nas coordenadas geográficas lat -21,8645850 e lon -43,3812060; bem como por desenvolver novas intervenções irregulares em APP em uma área total de 0,2658ha, referente a duas localizações na propriedade: Área 1 medindo 0,1141ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 666.952mE e 7.581.465mS; e Área 2 medindo 0,1517ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 666.993mE e 7.581.661mS, com base nos códigos 344 e 304 do Anexo III do Decreto nº 47.383/2018, respectivamente.

Em nome do sócio proprietário Noel Henrique Soares, CPF nº 119.629.766-53 foi identificado o registro do Auto de Infração nº 160.435/2013, por suprimir vegetação em uma área de aproximadamente 0,9ha e intervir em 0,004ha de APP, com situação atual “remitido”, porém, em área distinta, na Rodovia 267, km 123.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Em caráter corretivo diante das constatações de intervenções ambientais no empreendimento, para continuidade da atividade na propriedade Fazenda Caipora, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi formalizado em nome da empresa Novar Incorporadora SPE Ltda. o presente Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental, visando sua regularização ambiental no tocante à intervenção na faixa de APP de curso d'água objetivando a implementação do projeto de parcelamento do solo denominado Condomínio Residencial Reserva Ecoville.

Dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado pela procuradora do requerente, Nubia Maia de Oliveira Lima, inscrita no CPF nº 088.988.586-98, Engenheira Ambiental com Registro CREA

MG 216833-D. A procuradora também é a responsável técnica pelos estudos: “Plano de Utilização Pretendida” e “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional”, ambos sob ART nº 14202000000005851390.

Foi apresentado o “Projeto Técnico de Restauração da Flora – PTRF” sob responsabilidade técnica da Bióloga Fernanda Belli Miranda Mendes, com Registro CRBio 117587/04-D, sob ART nº 2019/11094 e, posteriormente, em atendimento as solicitações de informações complementares, foram protocolados novos PTRF de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Julia Gaio Furtado de Mendonça, CREA MG 172163/D, ART nº MG20221084913.

O levantamento topográfico foi elaborado pelo Engenheiro Civil José Maria Guimarães Martins, CREA: MG 227.527/D, ART nº 20210112733, também responsável pela elaboração do “*relatório com parecer geológico-geotécnico de passagem e barragem, localizado no condomínio Ecoville no município de Matias Barbosa - MG, sobre as i) condições atuais de estabilidade de Talude e ii) análise de contenção (muro de peso)*”.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

Consta no requerimento e nos estudos atualizados apresentados no processo, uma área total de regularização ambiental em caráter corretivo de **0,5229ha** de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, distribuída em 3 (três) polígonos, conforme demonstra a Figura 1 anexa, referente às atividades:

- Barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos com até 10ha de área inundada, em dois pontos, totalizando 0,479ha:

Área de intervenção 1: **0,2566ha** – Coordenada Geográfica UTM 667.131mE e 7.581.554mS;

Área de intervenção 3: **0,2224ha** – Coordenada Geográfica UTM 667.232mE e 7.581.481mS.

- Travessia de cabos e dutos, de qualquer tipo, instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia existente, referente a:

Área de intervenção 2: **0,0439ha** – Coordenada Geográfica UTM 667.181mE e 7.581.529mS.

4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi apresentado comprovante de pagamento de taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF paga em 14/10/2021 (documento nº 1401116332558), no valor de R\$607,38 por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,5576ha, com referência dos valores do ano de emissão, conforme conferido na planilha presente no site do IEF.

4.4. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade denominada de Fazenda Caipora encontra-se inserida em região do Bioma Mata Atlântica, em área de Floresta Estacional Semidecidual Montana, com cobertura na área de intervenção demarcada na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1” como tipo vegetacional de cultivos, e não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona

de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural muito baixa e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade e apresenta grau baixo de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil”.

4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento é simplificada por meio de “Relatório Ambiental Simplificado” - LAS/RAS, resultante do critério locacional declarado como “0” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 2”, com base nas seguintes atividades executadas na propriedade: “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, com parâmetro (vazão média prevista) de 2,53L/s, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor por meio do código E-03-06-9; e “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” com parâmetro (área total) de 34,771ha, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código E-04-01-4.

Foi anexado documento (protocolo nº 36828930) informando que *“embora os requerimentos de intervenções ambientais tenham sido feitos separadamente, o enquadramento dos empreendimentos Nova spe1 Empreendimento Imobiliário Ltda inscrita no CNPJ 31.558.854/0001-11 e Novar Incorporadora SPE Ltda inscrita no CNPJ 31.525.133/0001-05 serão analisados juntos, pois, as atividades estarão em um único processo”*.

No tocante à intervenção no recurso hídrico, conforme documento apresentado foi expedido pelo setor responsável do IGAM à empresa Novar Incorporadora SPE Ltda., duas Certidões de Registros de Usos Insignificantes de Recursos Hídricos: nº 219.359/2020 - na modalidade de represamento do Córrego Caipora por meio de barramento em curso d’água sem captação, com 2.700m³ de volume máximo acumulado; e nº 219.366/2020 - na modalidade de represamento do Córrego Caipora por meio de barramento em curso d’água sem captação, com 4.980m³ de volume máximo acumulado. Foi apresentado também Requerimento de Outorga de Direito de Uso das Águas na modalidade de “retificação e/ou canalização de curso d’água” e “Certidão Cadastro de Travessias de Bueiro nº 7322/2018”, porém, este último não há identificação em nome da empresa.

4.6. Vistoria realizada:

Em 15/02/2022 foi realizada vistoria técnica no local pela equipe técnica composta pelas servidoras, Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6 e Letícia Dornelas Moraes, MASP nº 1179280-1, ambas Analistas Ambientais do IEF - Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, sendo recepcionadas pelo responsável pelo empreendimento no local, Sr. Pablo Roberto Macario, bem como pela procuradora da empresa junto ao Sisema, Nubia Maia de Oliveira Lima, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 219.936/2022 junto ao Sistema de Fiscalização e Autos de Infração – SISFAI. Salienta-se que, anteriormente, em 27/11/2020 foi realizada vistoria técnica no local no âmbito da análise do processo nº 2100.01.0053148/2020-37, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 204.811/2020, cujas constatações também foram base para a presente análise técnica.

Em vistoria no local e com apoio das imagens de satélites disponíveis e os levantamentos topográficos apresentados, no que tange a cobertura do solo existente na propriedade, observou-se estar com solo exposto em sua maior parte, com infraestruturas relacionadas à atividade de parcelamento do solo, como abertura de acessos internos e áreas destinadas aos lotes com fins residenciais, e há também dois barramentos em curso d’água localizados

em cascata com consequentes formações de áreas cobertas com lâminas d'água, as quais são objetos do presente requerimento de intervenção ambiental em APP.

No que tangem as faixas de APP existentes na propriedade, além das áreas de intervenções constatadas anteriormente, que foram autuadas por meio dos Autos de Infração nº 256.988/2019 e nº 267.579/2020, foram constatadas novas áreas de intervenções em APP, referente a duas localizações na propriedade: Área 1 medindo 0,1141ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 666.952mE e 7.581.465mS; e Área 2 medindo 0,1517ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 666.993mE e 7.581.661mS, totalizando 0,2658ha de intervenção em APP.

Há dentro do imóvel uma área coberta com Floresta Estacional Semidecidual representada pela borda do fragmento florestal de grande relevância ambiental do Bioma Mata Atlântica presente em sua circunvizinhança. Anteriormente, por suprimir vegetação na borda deste fragmento, foi lavrado o Auto de Infração nº 256.988/2019, em duas localizações na propriedade: Área 1 medindo 0,163ha, localizada nas coordenadas geográficas 21°51'53,24"S e 43°22'56,19"O e Área 2 medindo 0,024ha, localizada nas coordenadas geográficas 21°51'52,78"S e 43°22'52,29"O. Na vistoria no local foi possível se constatar instalações de estruturas de acesso (rotatória) como calçamento dentro destas áreas para passagem de veículos, configurando descumprimento de suspensão/embargo, em uma área total de 0,0567ha (somatório da nova intervenção em 0,0366ha na área 1 e de 0,0201ha na área 2). Diante ao exposto, foi lavrado novo Auto de Infração nº 292.315/2022, com base nos códigos 304 e 344 do Anexo III do Decreto nº 47.383/2018.

No tocante às áreas propostas para implantação do PTRF, se localizam nas áreas diretamente afetadas pelas obras, inseridas nas faixas de APP degradadas que necessitam serem recompostas.

4.6.1 Características físicas: A área de intervenção requerida localiza-se na faixa da APP do Córrego Macuco, afluente do Rio Paraibuna, presente na drenagem hidrográfica da bacia do Rio Paraíba do Sul, na UPGRH PS1. A propriedade apresenta declividade ondulada e irregular, com algumas áreas planas em seu interior e, segundo consta nos estudos apresenta solo típico latossolos vermelho amarelo.

Se tratando de intervenção em margem de curso d'água, foi solicitada ao requerente a apresentação de estudo que comprove a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes erosões ou movimentação de massas rochosas, sendo, portanto, apresentado estudo denominado *"relatório com parecer geológico-geotécnico de passagem e barragem, localizado no condomínio Ecoville no município de Matias Barbosa - MG, sobre as i) condições atuais de estabilidade de Talude e ii) análise de contenção (muro de peso)"*, elaborado pelo Engenheiro Civil José Maria Guimarães Martins, ART nº MG20220887950, que possui total responsabilidade técnica sobre o estudo, uma vez que esta análise não é de competência e responsabilidade do IEF, onde conclui que o *"resultado mostra-se satisfatório para ambas as análises, logo mostram-se seguras para trânsito de pedestres e veículos, e para o morador que se encontra a jusante"*, com inclusão de recomendações que devem ser observadas e executadas sob responsabilidade do empreendedor.

4.6.2 Características biológicas: A Fazenda Caipora encontra-se inserida em região do Bioma Mata Atlântica em área de Floresta Estacional Semidecidual Montana, com solo exposto em sua maior parte, incluindo dois barramentos em curso d'água localizados em cascata com consequentes formações de áreas cobertas com lâminas d'água e contendo uma área representada pela borda do fragmento florestal de grande relevância ambiental do Bioma Mata Atlântica presente em sua circunvizinhança, conforme demonstrado na Figura 2 anexa, devendo ser realizado o devido cercamento nos locais onde há a possibilidade de acesso de pessoas e animais, auxiliando, portanto, na regeneração natural deste fragmento. A área total corresponde

a **1,7ha** e está localizada na Coordenada Geográfica UTM 667.215mE e 7.581.266mS, contendo em seu interior duas glebas onde ocorreram atividades de supressão desta vegetação, sendo, portanto, objeto de recuperação da flora.

No que tange a fauna, apesar de se tratar de área de expansão urbana, a propriedade é cercada por significativos remanescentes florestais nativos, sendo informado no PUP que a fauna silvestre foi pouco vista em função de sua antropização, com a probabilidade de ocorrência de algumas espécies de mamíferos, aves e anfíbios, com base em estudos secundários.

4.7. Alternativa técnica e locacional:

Segundo consta nas normas ambientais vigentes, a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, salvo entendimento jurídico contrário, a atividade de barramento de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10ha de área inundada, bem com a abertura de pequenas vias de acessos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa e seja comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, encontra-se estabelecida como atividade de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

Se tratando de intervenção ambiental em APP para atividade que possui rigidez locacional, o processo foi instruído com “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional”, onde afirma-se pela necessidade de instalação de uma travessia como parte essencial do funcionamento do empreendimento Reserva Ecoville, para a locomoção de transportes e habitantes, uma vez que existe um curso d’água que corta as duas propriedades, com consequente formação de área alagada no barramento no curso d’água, que tem função paisagística. Tais instalações resultaram em intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, justificando-se pela própria natureza da atividade, por sua rigidez locacional, levando-se em consideração a topografia do imóvel, bem como, pelo fato destas áreas estarem cobertas com gramíneas e, portanto, não havendo necessidade de supressão de cobertura florestal nativa. O estudo conclui não existir outra alternativa locacional de passagem no empreendimento, sendo necessário a realização das respectivas intervenções ambientais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Uma vez constatadas intervenções irregulares em Área de Preservação Permanente, objetivando sua regularização em caráter corretivo, em cumprimento de uma das hipóteses previstas no artigo 13 do Decreto nº 47.749/2019, foram apresentadas comprovações de pagamentos dos autos de infração a seguir, considerando serem diretamente relacionados às áreas requeridas e passíveis de regularização ambiental: - Auto de Infração nº 256.988/2019: foi juntado aos autos do processo DAE nº 5700501716533 (Órgão emissor: SEMAD - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Auto de Infração Nº 256988 - Série 2019 DAE 01/01 - Valor do DAE: R\$7.891,28), com respectivo comprovante de pagamento datado de 22/04/2022. - Auto de Infração nº 267.579/2020: foi juntado aos autos do processo DAE nº 5700471499378 (Órgão emissor: SEMAD - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Auto de Infração Nº 267579 - Série 2020 DAE 01/01 - Valor do DAE: R\$3.968,34), com respectivo comprovante de pagamento datado de 20/04/2022.

Conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 219.936/2022, durante a vistoria técnica no local foi constatado o descumprimento de suspensão/embargo objeto do Auto de Infração nº 256.988/2019, em uma área total de 0,0567ha, referente ao somatório de 0,0366ha na área 1, localizada nas coordenadas geográficas lat -21,864623o e lon -43,382396o; e de 0,0201ha na área 2, localizada nas coordenadas geográficas lat

-21,8645850 e Lon -43,381206º; bem como por desenvolver novas intervenções irregulares em APP em uma área total de 0,2658ha, referente a duas localizações na propriedade: Área 1 medindo 0,1141ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 666.952mE e 7.581.465mS; e Área 2 medindo 0,1517ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 666.993mE e 7.581.661mS. Para tanto, foi lavrado novo Auto de Infração nº 292.315/2022. Por se tratar de intervenção não passível de regularização, foi apresentado projeto de reconstituição da vegetação nestes locais, juntamente as demais áreas autuadas anteriormente.

Após análise técnica realizada com apoio das imagens de satélites, dos sistemas de informações ambientais disponíveis, dos estudos ambientais apresentados e vistoria no local, foi possível fazer as constatações e considerações descritas neste parecer e, considerando que o presente requerimento busca regularização corretiva em 0,5229ha em APP, referente a intervenção pela acumulação da lâmina d'água proveniente da construção de barramento em recurso hídrico e travessia de acesso para veículos sobre a crista deste mesmo barramento, por se tratar de atividade caracterizada como de baixo impacto de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

No tocante aos possíveis impactos ambientais aos meios físicos e bióticos resultantes das estruturas dos barramentos em APP, tem-se a alteração da qualidade e da drenagem do recurso hídrico, com consequentes danos à fauna aquática local, proveniente da alteração do ambiente lótico para lêntico, e redução do volume de água no córrego à jusante do barramento; retirada do solo e sua compactação devido a movimentação de máquinas no local durante a instalação das estruturas; e incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas durante a execução das obras. Considerando se tratar de intervenção já ocorrida, como medidas mitigadoras, foi informado que serão executadas ações de preservação de todo o trecho ciliar dentro da propriedade, nas faixas de APP; preservação da mata remanescente; manutenção da qualidade do curso d'água; realização de todas as medidas de controle ambiental; e o compromisso de não se realizar novas intervenções em APP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado para o controle processual do processo, uma vez que a análise técnica se atreve às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não havendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em uma área de 0,5229ha localizada na propriedade Fazenda Caipora, em área de expansão urbana do município de Matias Barbosa/MG, com finalidade de regularizar em caráter corretivo as atividades de barramento com travessia em cursos d'água vinculadas à atividade de loteamento de solo urbano, requerido por representante da empresa Novar Incorporadora SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.525.133/0001-05, no tocante ao processo administrativo protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0063836/2021-33.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Se tratando de intervenção ambiental já realizada, no tocante aos impactos ambientais aos meios físicos e bióticos resultantes das estruturas em APP, tais como alteração da qualidade e da drenagem do recurso hídrico, com consequentes danos à fauna aquática local pela alteração do ambiente lótico para lêntico e turbidez da água, exposição do solo e incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas durante a execução das obras, já ocorreram durante sua instalação e, neste caso, cabendo a execução de medida em caráter compensatório.

- Da compensação pela intervenção em APP: Por se tratar de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, foi proposta a compensação ambiental em uma área na proporção de 2:1 em relação à área requerida (0,5229ha), ou seja, de **1,093ha**, composta por 2 (dois) fragmentos:

- Área de Compensação 1: 0,8848 ha – Coordenada Geográfica UTM 667.085mE e 7.581.596mS;
- Área de Compensação 2: 0,2082 ha – Coordenada Geográfica UTM 667.242mE e 7.581.418mS.

As áreas propostas localizam-se dentro da Fazenda Caipora, em faixa de APP de curso d'água degradadas, nas proximidades das áreas de intervenção ambiental, como mostra a Figura 3 anexa, representando, portanto, ganho ambiental em sua implantação.

No Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado está proposto o plantio de 1.822 mudas de espécies nativas arbóreas, com os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

- Das intervenções em APP não passíveis de regularização (áreas de recuperação): Anteriormente e durante as análises dos processos foram constatadas intervenções em APP e supressão de cobertura florestal nativa na propriedade, as quais foram objeto de autuações constantes nos Autos de Infração nº 256.988/2019 lavrado pela Dfisc e nº 267.79/2020 e nº 292.315/2022 lavrados pelo IEF.

Da área total autuada, parte da APP que não corresponde aos barramentos e a área de supressão não são passíveis de regularização, uma vez que não possuem permissiva legal, sendo necessária a implementação de recuperação ambiental por parte do autuado.

Sendo assim, foi apresentada medida de recuperação ambiental nestes locais, como demonstrado na Figura 4 anexa, totalizando uma área de **1,3075ha**, distribuídos em oito glebas na propriedade, sendo:

- Área de Recuperação 01: 0,1141ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.956mE e 7.581.466mS;
- Área de Recuperação 02: 0,0107ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.976mE e 7.581.596mS;
- Área de Recuperação 03: 0,1517ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.995mE e 7.581.664mS;
- Área de Recuperação 04: 0,0608ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.129mE e 7.581.578mS;
- Área de Recuperação 05: 0,0832ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.172mE e 7.581.540mS;
- Área de Recuperação 06: 0,6976ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.233mE e 7.581.451mS;

- Área de Recuperação 07: 0,0241ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.268mE e 7.581.280mS;
- Área de Recuperação 08: 0,1653ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.150mE e 7.581.277mS.

No Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado está proposto o plantio de 1450 mudas de espécies nativas arbóreas, com os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento de Autorização para Intervenção Ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP, na área total de 1,093ha, composta por 2 (dois) fragmentos localizados na faixa de APP da própria propriedade, sendo: Área de Compensação 1: 0,8848 ha – Coordenada Geográfica UTM 667.085mE e 7.581.596mS; e Área de Compensação 2: 0,2082 ha – Coordenada Geográfica UTM 667.242mE e 7.581.418mS. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio de mudas com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento de autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063836/2021-33, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	<p>Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.</p>

Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado com objetivo de promover a recuperação ambiental uma área de **1,3075ha**, distribuídos em oito glebas na propriedade, sendo: Área de Recuperação 01: 0,1141ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.956mE e 7.581.466mS; Área de Recuperação 02: 0,0107ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.976mE e 7.581.596mS; Área de Recuperação 03: 0,1517ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.995mE e 7.581.664mS; Área de Recuperação 04: 0,0608ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.129mE e 7.581.578mS; Área de Recuperação 05: 0,0832ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.172mE e 7.581.540mS; Área de Recuperação 06: 0,6976ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.233mE e 7.581.451mS; Área de Recuperação 07: 0,0241ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.268mE e 7.581.280mS; Área de Recuperação 08: 0,1653ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.150mE e 7.581.277mS. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio de mudas com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento de autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063836/2021-33, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental e recuperação ambiental contidas nas condicionantes 1 e 2, delimitadas conforme demarcado em planta topográfica e memoriais descritivos anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de áreas protegidas com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo documento de autorização ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063836/2021-33 de um único relatório fotográfico.

Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

4	<p>Promover o cercamento para restringir o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento florestal da área com cobertura florestal nativa presente no interior da propriedade, com área total corresponde a 1,7ha localizada na Coordenada Geográfica UTM 667.215mE e 7.581.266mS. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063836/2021-33 de um único relatório fotográfico.</p>	<p>Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p>
---	--	--

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Anexo Único

Figura 1. Planta topográfica apresentada no processo e imagem de satélite datada de 09/2021 obtida junto ao Google Earth, demonstrando as 3 (três) áreas de intervenção em APP autorizadas em caráter corretivo, totalizando 0,5229ha:

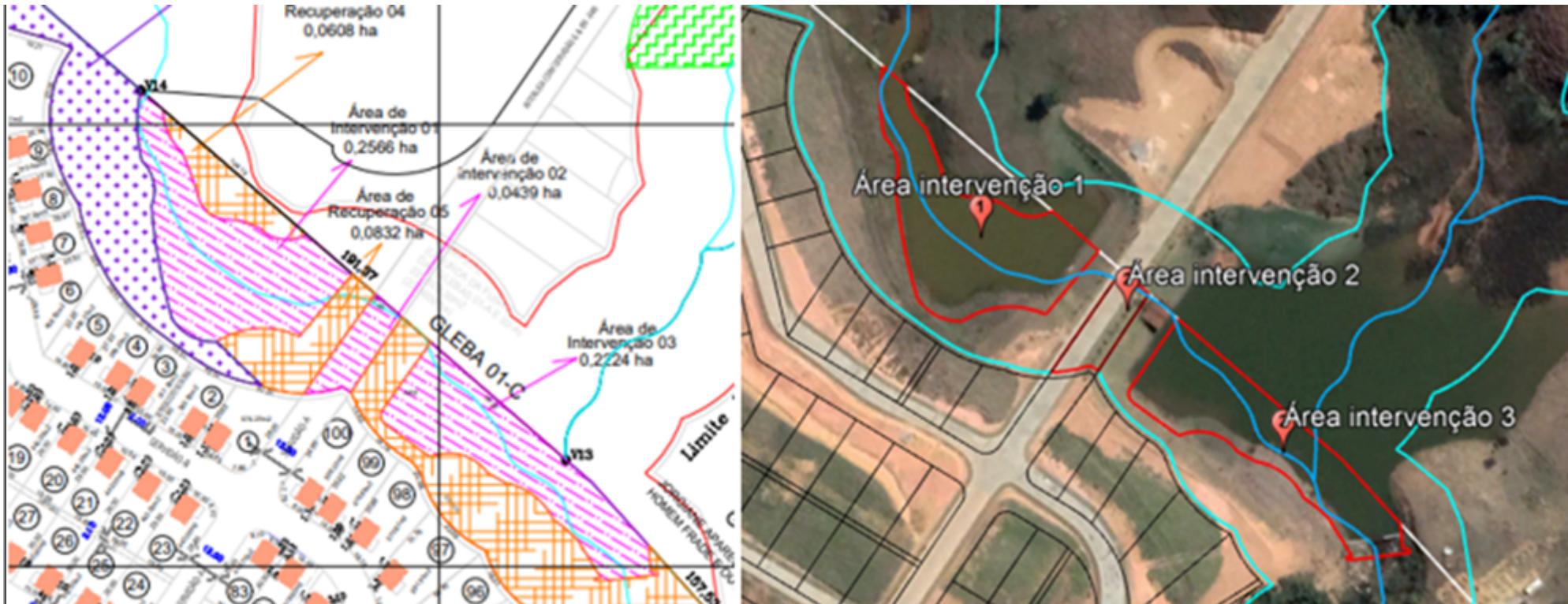


Figura 2. Planta topográfica apresentada no processo e imagem de satélite datada de 09/2021 obtida junto ao Google Earth, demonstrando a área com cobertura florestal (borda do fragmento) presente no interior do imóvel (polígono em verde):



Figura 3. Imagem de satélite datada de 09/2021 obtida junto ao Google Earth, demonstrando os 2 polígonos (em roxo) das áreas de implantação do PTRF referentes a compensação ambiental por intervenção em APP:

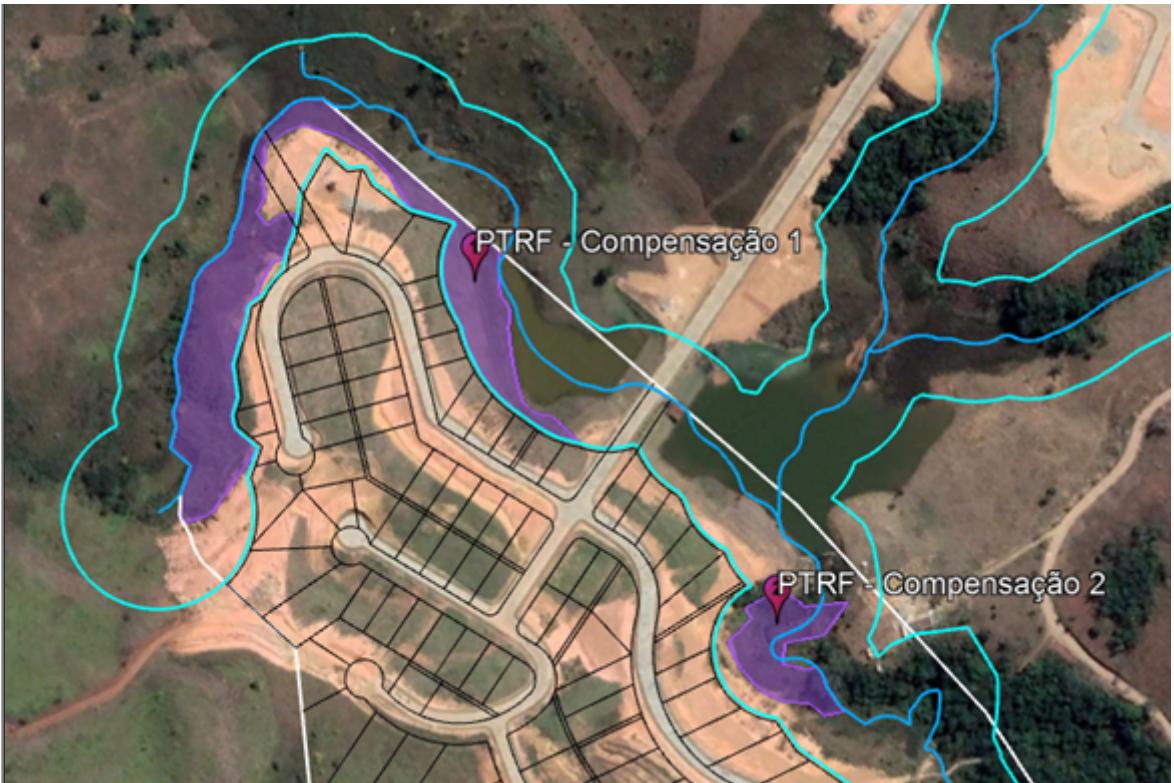


Figura 4. Imagem de satélite datada de 09/2021 obtida junto ao Google Earth, demonstrando os 8 polígonos (em rosa) das áreas que foram autuadas e serão objeto de recuperação da flora nativa por meio de implantação do PTRF:

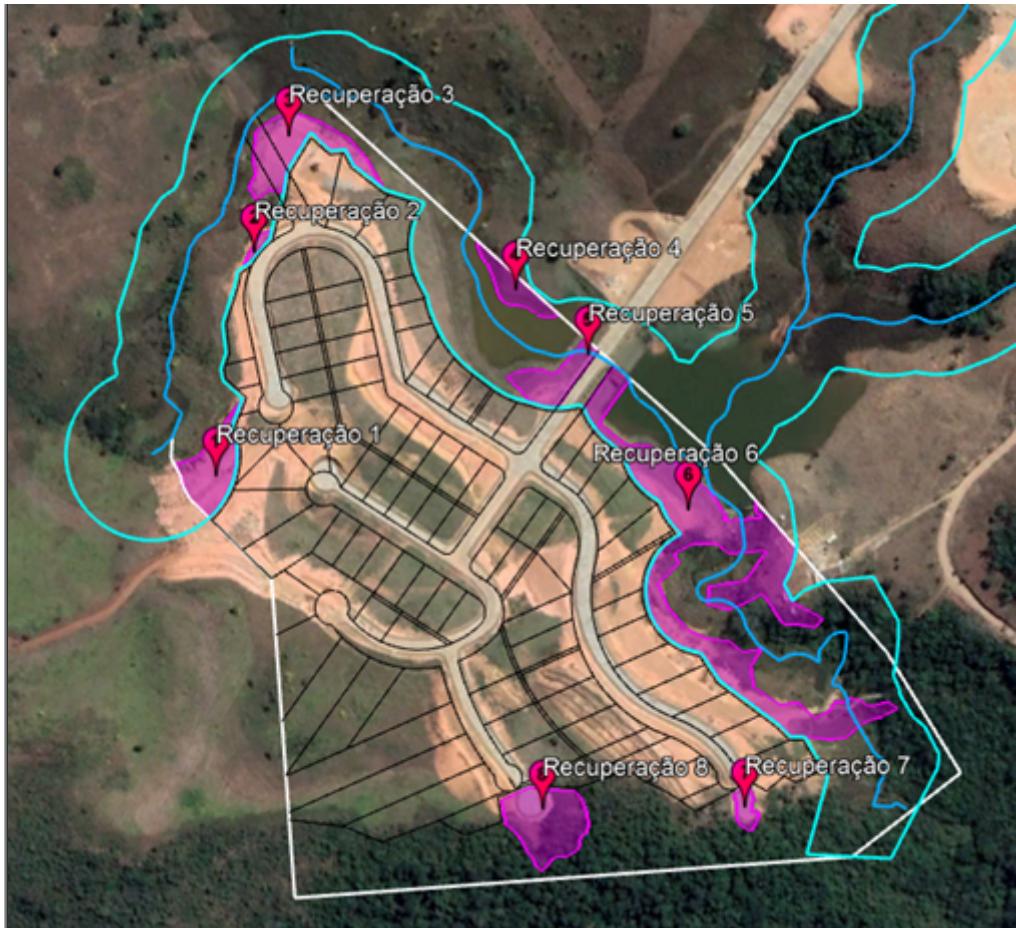
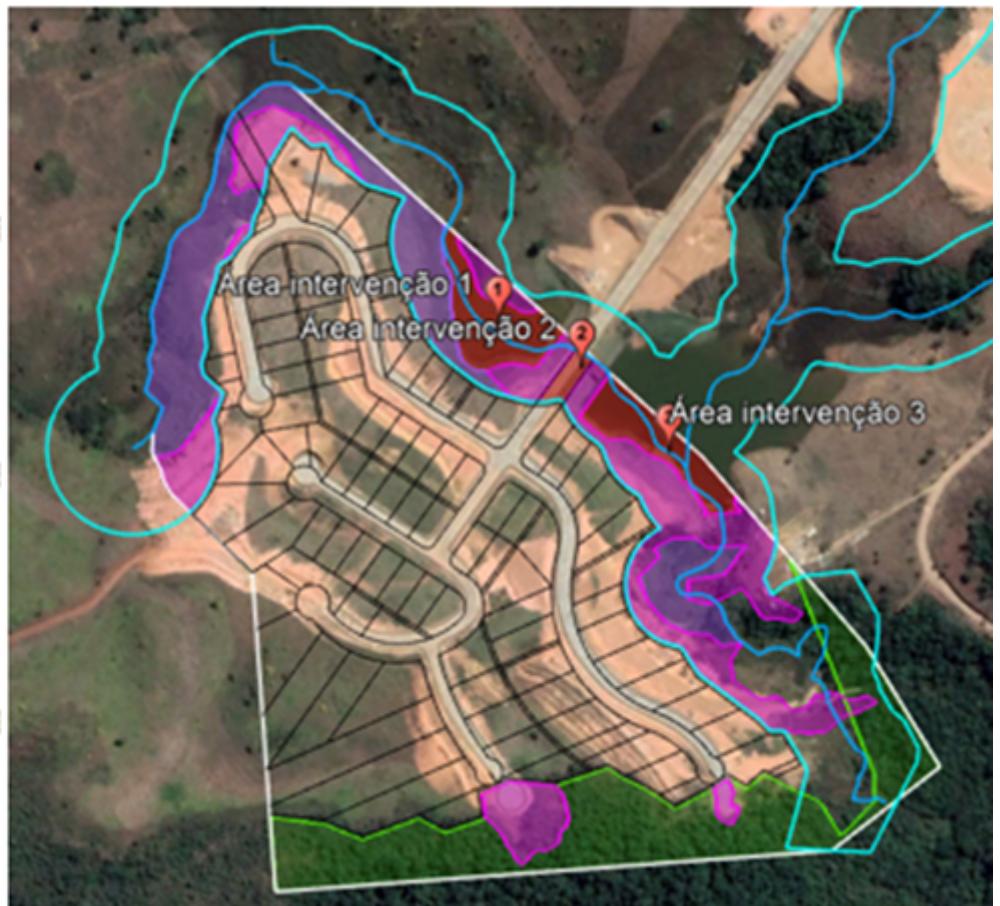
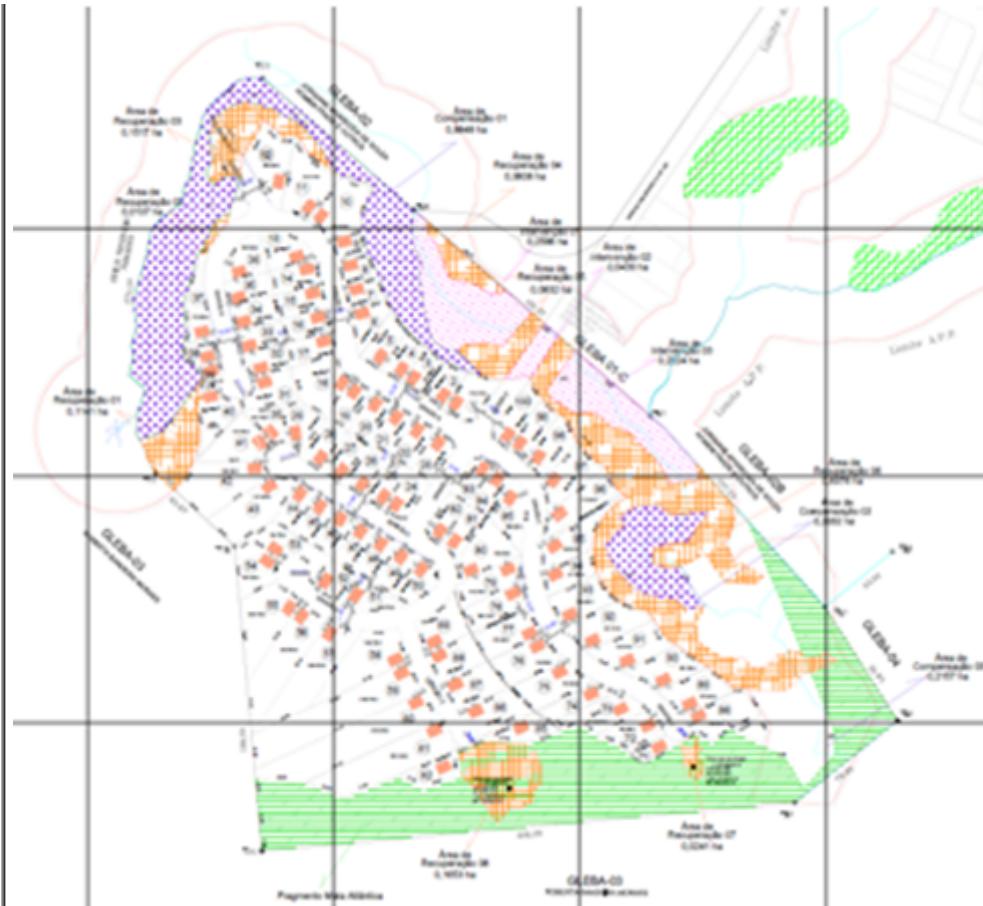


Figura 5. Planta topográfica anexada ao processo e imagem de satélite com demarcação do parcelamento do solo do loteamento, das áreas autorizadas em APP, das áreas de compensação ambiental, das áreas de recuperação da flora nativa, e da área com cobertura florestal (borda do fragmento florestal) mantida no imóvel:



INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Andréia Colli
MASP: 1.150.175-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 06/05/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46093266** e o código CRC **F136EF2C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0063836/2021-33

SEI nº 46093266